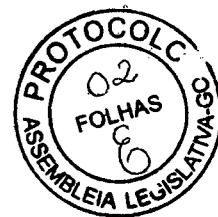




ESTADO DE GOIÁS



Of. nº 778/2013-SECC.

Goiânia, 11 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HÉLIO ANTÔNIO DE SOUSA**
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Goiânia-GO.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 1.751-P, datado de 04 de setembro do corrente ano, dessa Presidência, por meio do qual foi encaminhado ao Senhor Governador o autógrafo de lei nº 196, de 03 de setembro de 2013, modificando a Lei n. 13.664, de 27 de julho de 2000, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, objetivando comunicar-lhe, para os devidos fins, haver escoado, sem manifestação do Senhor Governador, o prazo estatuído no § 3º, em combinação com o § 7º, ambos do art. 23 da Constituição Estadual.

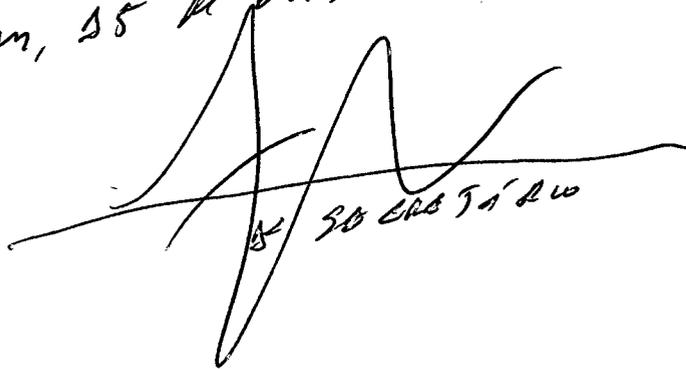
À oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.


Vilmar da Silva Rocha
SECRETÁRIO



A Secretaria para as Divisões
providências.

Em, 15 de outubro de 2013.


15/10/2013



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2013003881

Data Autuação: 15/10/2013 Nº Ofício: 778 - 2013 SECC

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Autor: SECC - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL;

Tipo: COMUNICADO

Subtipo: GERAL

Assunto:

COMUNICA O ESCOAMENTO DE PRAZO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 196, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.



2013003881

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS



Of. nº 778/2013-SECC.

Goiânia, 11 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HÉLIO ANTÔNIO DE SOUSA**
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Goiânia-GO.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 1.751-P, datado de 04 de setembro do corrente ano, dessa Presidência, por meio do qual foi encaminhado ao Senhor Governador o autógrafo de lei nº 196, de 03 de setembro de 2013, modificando a Lei n. 13.664, de 27 de julho de 2000, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, objetivando comunicar-lhe, para os devidos fins, haver escoado, sem manifestação do Senhor Governador, o prazo estatuído no § 3º, em combinação com o § 7º, ambos do art. 23 da Constituição Estadual.

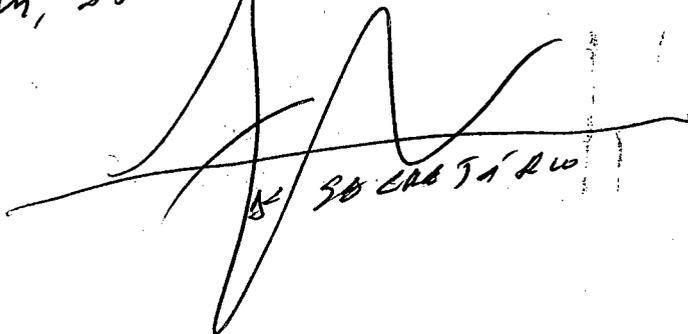
À oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.


Vilmar da Silva Rocha
SECRETÁRIO



A Secretaría para las Divisas
Provisionales.

Em, 25 de octubre de 2013.


Sr. Secretario